



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

Termo de cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Pelotas/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**, CNPJ nº 30483455/0001-76, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Júlio César Viero Ruivo, brasileiro, funcionário público, divorciado, RG 9014231212, CPF 303.591.390-00, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, CNPJ nº 87455531/0001-57, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, em Pelotas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, RG 2039915406, CPF 572.094.640-34, observado o que consta no processo administrativo nº 22/2441-0001539-0, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

1.2 A designação de servidor municipal não configura cessão deste servidor aos quadros do IPE Saúde, com o que o servidor designado manterá sua vinculação ao Município de Pelotas/RS, não havendo alteração do seu local de lotação e mantendo o desempenho de atribuições e competências próprias de sua função, consoantes descritas em lei municipal.

1.3 Somente poderá ser designado servidor público que possua, dentre suas atribuições, atividades relacionadas ao atendimento ao público, sob pena de desvio de função e afronta ao interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de usuários, distribuídos por todo o território estadual. Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos municípios respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso às ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do “*facilitador*”, servidor municipal designado e treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos municípios para a Capital.

Pelo exposto, considerado o interesse público envolvido, resolvem as partes firmar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do IPE Saúde:

a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo;

b) manter à disposição do servidor municipal designado canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;

c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo;



d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;

e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;

f) anuir com o espaço físico ofertado pelo Município, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;

g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados.

3.2 São obrigações do Município:

a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, adequado para a realização de atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;

b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como o serviço de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;

c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;

d) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde;

e) designar, mediante Portaria e com ônus ao próprio Município, servidor municipal para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta, bem como seu respectivo substituto;

f) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento em local a ser posteriormente indicado pelo IPE Saúde;

g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;

h) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;



i) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, observada a carga horária legal do servidor designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;

j) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;

k) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;

l) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados;

m) elaborar indicadores e disponibilizar periodicamente pesquisas de satisfação;

n) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;

o) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo, devidamente revisado e aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

5.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do IPE Saúde, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

5.3 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do Município de Pelotas/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

5.4 Em atendimento ao disposto no artigo 8º, do Decreto Estadual nº 56.368/22, atesta-se que este ato atende as disposições da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, eis que não envolve a transferência de recursos entre as partes.

